



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.877 de 09 de setembro de 2024

(Projeto de Lei nº 081/2024 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
09/09/2024

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Alienação de Bens Imóveis) no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de Reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas, conforme Lei municipal 1.800/23 de 05 de dezembro de 2023.

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
PROGRAMA: 0019 - URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL
Fonte de Recurso: 755 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis/Ativos
Proj:/Ativ: 1.035 - Pavimentação Asfáltica, Conservação, Drenagem e Urbanização
07.02.15.452.019.1.035.4.4.90.00.00 - Obras e Instalações R\$ 6.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Alienação de Bens Imóveis/Terrenos.

Alienação de Bens Imóveis/Terrenos R\$ 6.000.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.877 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**Lei Municipal nº 1.877 de 09 de setembro de 2024**

(Projeto de Lei nº081/2024 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Alienação de Bens Imóveis) no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de Reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas, conforme Lei municipal 1.800/23 de 05 de dezembro de 2023.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0019 – URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL

Fonte de Recurso: 755 – Alienação de Bens Móveis e Imóveis/Ativos

Proj./Ativ: 1.035 – Pavimentação Asfáltica, Conservação, Drenagem e Urbanização

07.02.15.452.019.1.035.4.4.90.00.00 – Obras e Instalações R\$ 6.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Alienação de Bens Imóveis/Terrenos.

Alienação de Bens Imóveis/Terrenos R\$ 6.000.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 285 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ANDREIA NUNES DOS SANTOS** cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 19/08/2024.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 286 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **VANUSA DOS SANTOS MICUANSKI** cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde nos dias 26/08/2024 a 28/08/2024 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

De conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE FERRAGENS PARA ADUELAS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

VALOR GLOBAL: R\$ 59.862,12 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: CORTE DOBRA ALMEIDA LTDA inscrita no CNPJ nº 20.476.734/0001-59

Carlinda - MT, 09 de setembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2024

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA, RECUPERAÇÃO, E REVISÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ONIBUS, MICRO ONIBUS, TRATORES, IMPLEMENTOS, MÁQUINÁRIOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT".**

EMPRESAS VENCEDORAS:



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 13 Nº 3431

Divulgação terça-feira, 10 de setembro de 2024

Página 105

Publicação quarta-feira, 11 de setembro de 2024

- b.2. Correto.....R\$: 0,00
- II – Despesas
- a) Lançamento no item 2.1.5 do Demonstrativo:
- a.1. Incorreto.....R\$:18.495,00
- a.2. Correto.....R\$:19.005,00
- b) Lançamento no item 2.1.6 do Demonstrativo:
- b.1. Incorreto.....R\$:19.005,00
- b.2. Correto.....R\$: 0,00
- c) Lançamento no item 2.2.6 do Demonstrativo:
- c.1. Lançamento incorreto.....R\$: 0,00
- c.2. Lançamento correto.....R\$: 6.395,20

Parágrafo único – A retificação do item c, corrige lançamento equivocado na prestação de contas do exercício de 2021, onde fora lançado o valor de 6.395,20 no item 2.1.4, ao passo que deveria ter sido lançado no item 2.2.6, do Demonstrativo daquele exercício.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo indispensável sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Canarana-MT., 9 de setembro de 2024

Josyane Aline Bigueline Pfeifer
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.877 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei nº081/2024 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Alienação de Bens Imóveis) no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de Reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas, conforme Lei municipal 1.800/23 de 05 de dezembro de 2023.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0019 – URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL

Fonte de Recurso: 755 – Alienação de Bens Móveis e Imóveis/Ativos

Proj./Ativ: 1.035 – Pavimentação Asfáltica, Conservação, Drenagem e Urbanização

07.02.15.452.019.1.035.4.4.90.00.00 – Obras e Instalações R\$ 6.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Alienação de Bens Imóveis/Terrenos.

Alienação de Bens Imóveis/Terrenos R\$ 6.000.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira